

## ESTATUTOS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Consolidado em conformidade com alteração estatutária feita na  
Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2026.**

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO DA IRMANDADE. –

**ARTIGO 1º** - A Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos - doravante designada simplesmente por **Irmandade** – fundada em 15 de Agosto de 1899, é uma sociedade civil de natureza e finalidades filantrópicas de assistência a saúde, sem intuítos lucrativos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor. –

**§ 1º** - A Santa Casa de São José dos Campos é um Estabelecimento Médico-Hospitalar de finalidades filantrópicas, sem fins lucrativos, pertencente, administrado e mantido pela Irmandade. –

**§ 2º** - A Irmandade poderá criar e instalar outros Estabelecimentos e dependências, bem como praticar seus atos e finalidades, nos limites do território nacional, para cumprimento de seus objetivos a critério da Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa. –

**§ 3º** - A Irmandade tem sede e foro na Rua Dolzani Ricardo nº 620, Centro, CEP 12.210-110, São José dos Campos - SP, e filiais na Avenida Andrômeda, nº 1939, Jardim Satélite, CEP 12.230-000, São José dos Campos – SP (CNPJ/MF nº 45.186.053/0005-00); Rua Antonio Saes, nº 77, Centro, CEP 12.210-040, São José dos Campos – SP (CNPJ nº 45.186.053/0006-91); Rua Vilaça, nº 575, Centro, CEP 12.210-270, São José dos Campos – SP (CNPJ nº 45.186.053/0008-53); Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 331, Centro, CEP 12.210-030, São José dos Campos – SP (CNPJ/MF nº 45.186.053/0012-30); Rua Vilaça, nº 554, Centro, CEP 12.210-000, São José dos Campos – SP (CNPJ/MF nº 45.186.053/0011-59) e Rua Andorra, nº 500 – LUC C2B, Jardim Paraíso, CEP 12.235-050, São José dos Campos – SP (CNPJ/MF nº 45.186.053/0014-00);. –

**ARTIGO 2º** - A Irmandade tem personalidade jurídica distinta da de seus membros e é constituída e administrada na forma prevista nos Capítulos II e III destes Estatutos, respectivamente. –

**ARTIGO 3º** - A Irmandade, entidade sem fins lucrativos, tem como objeto a prestação serviços de assistência a saúde, atuando na promoção, prevenção e recuperação dos enfermos em geral, mantendo e dirigindo hospitais e estabelecimentos de saúde, cumprindo-lhe:

a) administrar e desenvolver atividades médicas e hospitalares, através de seus estabelecimentos e departamentos, atendendo a população necessitada, sem preconceito

e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referentes às condições dessas pessoas, quer sejam atendidas particularmente, graciosamente ou através de qualquer convênio ou contrato, sendo sempre observado a capacidade operacional disponível, na forma da legislação em vigor .

**b)** A atuação em ensino e pesquisa nas áreas de saúde e ciências médicas, diretamente ou em associação com outras entidades, visando à difusão de conhecimentos técnicos e científicos, mediante a criação e manutenção de cursos, conferências simpósios, assim como desenvolvimento e participação em pesquisas.

**§ 1º** - A Irmandade poderá criar e instalar outros estabelecimentos, dependências, unidades ou filiais, que poderão ter regimentos próprios em cumprimento à legislação federal, estadual ou municipal para a qualificação como Organização Social de Saúde e ou Organização Social de Interesse Público.

**§ 2º** - Caberá à Mesa Diretora a decisão a respeito da criação e instalação dos estabelecimentos, dependências, unidades ou filiais, a aprovação dos regimentos necessários à qualificação como Organização Social de Saúde e ou Organização de Social de Interesse Público, assim como a nomeação de Integrantes dos respectivos Conselhos, se necessário.

**ARTIGO 4º** - Para o cumprimento de seus objetivos, é permitido à Irmandade, sem exclusão de outras iniciativas com o mesmo fim: **a)** arrecadar contribuições voluntárias dos Irmãos; **b)** aceitar e receber doações e legados puros, bem como doações e legados condicionais, com encargos ou onerosos, desde que as condições, os encargos ou os ônus não contrariem os objetivos da Irmandade, a critério de sua Mesa Administrativa; **c)** aceitar e receber contribuições e doações de qualquer espécie de pessoas físicas ou jurídicas, de instituições privadas ou públicas, civis ou religiosas; **d)** aceitar e receber auxílios, subsídios ou subvenções, permanentes ou eventuais, dos poderes municipal, estadual ou federal, de qualquer pessoa ou entidade de direito público ou privado; **e)** celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou compromissos com pessoas jurídicas ou entidades de direito público ou privado em geral, visando à prestação de serviços médico-hospitalares ou para-hospitalares, quer através de seus Estabelecimentos, em particular da Santa Casa de São José dos Campos, como em instalações de terceiros; **f)** contratar com terceiros, se nisso houver conveniência e sem prejuízo de seus fins originais, a administração, manutenção e desenvolvimento de seus Estabelecimentos ou atividades, celebrando, para tanto, o competente contrato, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; **g)** adquirir bens imóveis necessários à instalação de sua sede, expansão de seus Estabelecimentos e construção de outros que venham a ser criados, como também os que a Mesa Administrativa julgar conveniente adquirir para o cumprimento dos objetivos da Irmandade; **h)** vender bens imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante concorrência pública e com autorização da Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa, devendo o produto da venda dos ditos bens serem aplicados, integralmente, na aquisição, reforma ou manutenção de outros bens, móveis e/ou imóveis da Irmandade, ou na expansão ou equipamento de seus Estabelecimentos ou na construção e equipamento de novos Estabelecimentos. –

**ARTIGO 5º** - A Irmandade destinará a totalidade de sua receita líquida, qualquer que seja a natureza e origem da mesma, quais sejam suas rendas recursos e eventual resultado

operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. –

**ARTIGO 6º** - O prazo de duração da Irmandade é indeterminado. Sua dissolução somente poderá ser resolvida pela Assembléia Geral instalada especialmente para esse fim e com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos. –

**§ Único** - Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade os seus bens serão destinados a outras entidades beneficentes congêneres, de finalidades filantrópicas devidamente certificadas sediadas no Estado de São Paulo e que neles exerçam predominantemente suas atividades ou entidades públicas de São José dos Campos. –

## **CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE –**

**ARTIGO 7º** - A Irmandade é constituída de um número ilimitado de Irmãos, classificados nas seguintes modalidades: **a)** Irmãos Nominativos; **b)** Irmãos Institucionais; e **c)** Irmãos Honorários. –

**§ Único** – As obrigações de qualquer natureza, assumidas pela Irmandade, não se estenderão aos Irmãos individual ou coletivamente. –

**ARTIGO 8º** - Irmãos Nominativos são as pessoas físicas admitidas na Irmandade por proposta de um Mesário ou de um Membro do Conselho Fiscal da Irmandade. –

**§ 1º** - A admissão do Irmão Nominativo se fará mediante proposta por escrito dirigida à Mesa Administra e por esta devidamente apreciada e aprovada em Reunião. Na proposta deverá constar expressamente a aquiescência da pessoa indicada para Irmão Nominativo.–

**§ 2º** - É vedado aos empregados da Irmandade e aos membros do Corpo Clínico de qualquer Estabelecimento da Irmandade fazer parte da mesma, como Irmão Nominativo.

**ARTIGO 9º** - Irmãos Institucionais são as pessoas jurídicas admitidas na Irmandade por proposta de um Mesário ou de um Membro do Conselho Fiscal da Irmandade. –

**§ 1º** - Admissão do Irmão Institucional se fará mediante proposta por escrito dirigida à Mesa Administrativa e por esta devidamente apreciada e aprovada em Reunião. Na proposta deverá constar expressamente a aquiescência da pessoa jurídica indicada para Irmão Institucional, por quem de direito.

**§ 2º** - Não poderão ser admitidos como Irmãos Institucionais, as pessoas jurídicas e entidades cujas finalidades, no todo ou em parte, se situarem no campo da prestação de serviços médico-hospitalares ou forem conflitantes ou similares com os objetivos estatutários da Irmandade. –

§ 3º - O Irmão Institucional deverá credenciar, por meio de carta dirigida à Mesa, o seu representante junto à Irmandade, cabendo ao mesmo todos direitos e deveres previstos nestes Estatutos para os Irmãos Nominativos. –

§ 4º - É vedado aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, aos empregados da Irmandade e aos Membros do Corpo Clínico de qualquer Estabelecimento da mesma, representar um Irmão Institucional perante a Irmandade. –

**ARTIGO 10º** – Irmãos Honorários são pessoas físicas ou jurídicas ou entidades de direito público ou privado que, a critério da Mesa Administrativa prestarem relevantes serviços à Irmandade ou à Coletividade ou fizerem contribuições materiais apreciáveis em favor da Irmandade. –

§ 1º - Ao Irmão Honorário será outorgado, pela Mesa Administrativa um diploma em nome da Irmandade, conferindo-lhe o título. –

§ 2º - Ao Irmão Honorário não cabe qualquer direito ou dever previsto nestes Estatutos para outras modalidades de Irmão. –

**ARTIGO 11º** - São direitos dos Irmãos Nominativos e dos Irmãos Institucionais: **a)** participar ativamente das Assembléias Gerais; **b)** votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade; **c)** encaminhar, à consideração da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, por escrito, qualquer proposta ou ponderação referente às atividades da Irmandade e da própria Mesa. –

§ 1º - Os direitos dos Irmãos previstos neste Artigo só poderão ser exercidos após 02 (dois) meses da data da respectiva admissão na Irmandade. –

§ 2º - Somente poderão gozar dos direitos previstos no Artigo 11º os Irmãos não incursos nos dispositivos do Artigo 12º destes Estatutos. –

**ARTIGO 12º** - Perderão os direitos previstos no Artigo 11º, podendo ser excluídos da Irmandade a critério da Mesa Administrativa, os Irmãos que: **a)** se mostrarem reiteradamente omissos em relação às atividades, os objetivos e/ou aos destinos da Irmandade; **b)** dentro de qualquer Estabelecimento ou dependência da Irmandade, transgredirem os respectivos Regimentos ou Regulamentos ou praticarem atos contrários à moral ou aos bons costumes; **c)** por qualquer meio, procurarem frustrar a realização dos objetivos da Irmandade, dos seus Estabelecimentos e dependências ou denegrir a imagem e o conceito da mesma ou dos membros Irmandade ou da Mesa Administrativa, na atuação de seus cargos. O afastamento se dará por votação da Mesa Administrativa em reunião ordinária ou extraordinária, ficando facultado ao faltoso o direito de apresentar defesa por escrito no prazo de até dez (10) dias do aviso da infração. Se não utilizar o direito será considerada revelia; **d)** que faltarem mais de duas (2) Assembléias sem justificativa expressa feita até (dez) 10 dias da data realização de cada Assembléia.

§ 1º - Terá os seus direitos suspensos até reabilitação judicial, o Irmão condenado por crime contra a vida, honra, propriedade alheia ou segurança nacional. –

§ 2º - A perda dos direitos e/ ou a exclusão prevista neste Artigo se caracterizarão por ato expresso da Mesa Administrativa, constante de Ata de Reunião da mesma, devidamente comunicado por carta ao Irmão faltoso ou ao seu representante. –

**ARTIGO 13º** – São deveres dos Irmãos Nominativos e dos Irmãos Institucionais: **(a)** comparecer aos atos de iniciativa da Mesa Administrativa, para os quais tenham sido convocados; **(b)** comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões; **(c)** exercer com dedicação os cargos para os quais sejam eleitos e aceitar as funções e missões que lhes sejam confiadas pelos Órgãos da Administração da Irmandade, salvo nos casos de impedimento justificado; **(d)** zelar pelo bom nome da Irmandade e dos seus Estabelecimentos e ajudar a promover a consecução de seus objetivos, dentro do respectivo campo de atuação social e profissional; **(e)** não usar a Irmandade da Santa Casa para fins eleitorais nem fazer política partidária dentro da Irmandade. –

§ Único – O não cumprimento, continuado ou não, conforme o caso, dos deveres acima, poderá caracterizar, a critério da Mesa Administrativa, a infração capitulada na letra “a” do Artigo 12º destes Estatutos. –

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE. –**

**ARTIGO 14º** – A Administração da Irmandade é constituída dos seguintes Órgãos: **a)** Assembléia Geral; **b)** Mesa Administrativa; e **c)** Conselho Fiscal. –

§ 1º - É vedada a concessão de vantagens, benefícios, remuneração ou retribuição, direta ou indireta, sob qualquer título ou pretexto, aos membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e outros dirigentes da Irmandade, para o desempenho dos cargos e funções que lhes são atribuídos, bem como aos Irmãos de qualquer modalidade. –

§ 2º - É vedado aos Membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, a outros dirigentes da Irmandade e aos empregados desta, transacionar com a Irmandade ou com qualquer de seus Estabelecimentos, no exercício remunerado de suas respectivas atividades profissionais. –

#### **Seção I – Da Mesa Administrativa –**

**ARTIGO 15º** – A Mesa Administrativa, órgão representativo da Irmandade, ao qual incumbem funções normativas e executivas de administração superior da Instituição, é constituída de 06 (seis) Mesários, a saber: Provedor; Vice-Provedor; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.-

§ 1º - Os Mesários são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os Irmãos no pleno gozo de seus direitos. –

§ 2º - A posse da Mesa Administrativa dar-se-á por ocasião e perante a própria Assembleia Geral Ordinária na qual se realizar a eleição. –

§ 3º - O prazo de gestão da Mesa Administrativa é de 03 (três) anos, findando no último dia do mês de março ao completar o triênio da gestão, tomando posse a nova Mesa Administrativa, sendo permitida a reeleição de seus membros para exercer qualquer cargo eletivo previsto nestes Estatutos. –

§ 4º - Ocorrendo vaga do cargo de Provedor, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, será o mesmo substituído pelo Vice-Provedor, até o final do prazo de gestão da Mesa Administrativa. –

§ 5º - Em caso de vaga, por renúncia, morte ou impedimento de qualquer outro Membro da Mesa Administrativa, será o mesmo substituído na forma prevista nestes Estatutos. –

§ 6º - Cada Mesário responderá pessoalmente, perante a Irmandade e perante Terceiros, pelas deliberações que tomar e atos que praticar e, solidariamente, nas decisões coletivas da Mesa Administrativa de que tenha participado. –

§ 7º - O integrante da Mesa Administrativa que se candidatar a qualquer cargo público será afastado temporariamente da Mesa Administrativa até a data da eleição e, caso eleito, será automaticamente excluído da Mesa Administrativa, devendo o preenchimento do cargo observar as disposições do presente Estatuto que tratam da vacância, renúncia, morte ou impedimento do respectivo cargo. –

**ARTIGO 16º** – Compete à Mesa Administrativa, a administração e a gestão superior dos bens e atividades em geral da Irmandade, tomando todas as providências previstas nestes Estatutos e exercendo todos os poderes necessários para assegurar a consecução dos objetivos e o funcionamento regular da mesma e dos seus Estabelecimentos, cabendo-lhe em particular, as seguintes prerrogativas e obrigações coletivamente: **a)** aprovar a admissão de novos membros nos quadros da Irmandade, na qualidade de Irmãos Nominativos ou Institucionais, nos termos, respectivamente, dos artigos 8.º e 9.º destes Estatutos e seus respectivos parágrafos; **b)** outorgar título de Irmão Honorário, nos termos do artigo 10 destes Estatutos e respectivos parágrafos; **c)** suspender os direitos e excluir, dos quadros da Irmandade os Irmãos incursos num ou mais dos dispositivos do artigo 12 destes Estatutos, na forma prevista no parágrafo 2º do citado artigo; **d)** aprovar os regulamentos dos Estabelecimentos da Irmandade; **e)** autorizar a assinatura de todo e qualquer contrato, acordo, convênio, ajuste ou compromisso em que a Irmandade for parte; **f)** aprovar as tabelas básicas de remuneração e salário do pessoal empregado em qualquer Estabelecimento ou dependência da Irmandade; **g)** analisar e aprovar os orçamentos anuais da Irmandade e de seus Estabelecimentos; **h)** apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação, o relatório circunstanciado dos serviços prestados pela Irmandade à coletividade, durante o exercício social anterior (Relatório Anual de Atividades, assinado pelos Mesários), devidamente acompanhado da Demonstração das Receitas Obtidas e das Despesas realizadas pela Irmandade, no mesmo exercício e do Balanço Anual (assinado por contador registrado ou técnico de Contabilidade habilitado); ambos os documentos econômico-financeiros devem ser assinados pelos Mesários e serem acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; **i)** publicar anualmente, até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, através de imprensa local, o relatório de Atividades, relativo ao ano anterior, o Balanço e a Demonstração das Receitas e despesas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; **j)** autorizar a aquisição de bens imóveis necessários à

instalação da sede da Irmandade, expansão de seus Estabelecimentos e construção de outros que venham a ser criados, como também os que julgar convenientes para o cumprimento dos objetivos da Irmandade; **k)** aceitar e receber doações e legados puros, bem como doações e legados condicionais, com encargos ou onerosos, desde que as condições, os encargos ou ônus não contrariem os objetivos da Irmandade; **l)** propor à Assembléia Geral a venda de bens imóveis de propriedade da Irmandade, na forma prevista na letra “h” do Artigo 4º destes Estatutos; **m)** convocar as Assembléias Gerais, através de ato do Provedor; **n)** encaminhar à Assembléia Geral proposta de reformulação total ou parcial destes Estatutos; **o)** escolher o Diretor e o Vice-Diretor Clínico de Estabelecimentos da Irmandade, na forma prevista no parágrafo primeiro do Artigo 34º; **p)** submeter à aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais, dos auxílios e subvenções recebidas; **q)** criar novos Estabelecimentos e/ou extinguir qualquer um deles; **r)** convocar, se julgar necessário, o Administrador e o Diretor Clínico de qualquer Estabelecimento, para participar de Reuniões da Mesa Administrativa ou de Assembléias Gerais; **s)** resolver os casos omissos nestes Estatutos. –

**ARTIGO 17º** – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Provedor a convocar, deliberando por maioria de votos.

**§ Único** – Para deliberar validamente é necessária a presença da maioria absoluta dos Mesários em exercício, cabendo ao Provedor o voto de qualidade, além do seu próprio. –

**ARTIGO 18º** – Compete ao Provedor: **a)** superintender as atividades administrativas da Irmandade em geral e da Mesa Administrativa em particular; **b)** orientar e supervisionar a administração dos Estabelecimentos e serviços da Irmandade, zelando, sobretudo, pela situação financeira e patrimonial da mesma; **c)** representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as Autoridades e Poderes Públicos; **d)** convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa; **e)** convocar, em nome da Mesa Administrativa, e presidir as Assembléias Gerais; **f)** assinar a correspondência da Irmandade, podendo delegar essa competência a outro Mesário; **g)** assinar, com outro Mesário, em nome da Irmandade, contratos, acordos, convênios, ajustes e qualquer compromisso em que a Irmandade for parte, na forma em que forem autorizados pela Mesa Administrativa; **h)** submeter à aprovação da Mesa Administrativa o Plano de Ação anual e respectivo Orçamento, bem como o Relatório Anual de Atividade da Irmandade, relativo ao exercício anterior; **i)** manter os demais Mesários informados sobre as atividades da Irmandade e os resultados das mesmas, através de relatórios mensais a serem apresentados nas Reuniões Ordinárias da Mesa Administrativa; **j)** nomear comissões; **k)** assinar, em nome da Irmandade, os diplomas dos Irmãos Honorários; **l)** autenticar livros de atas das Assembléias gerais, das reuniões da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal; **m)** admitir, contratar, classificar, reclassificar, promover, transferir, licenciar, premiar, punir e demitir empregados da Irmandade e de seus Estabelecimentos, podendo delegar essas prerrogativas no todo ou em parte, ao Primeiro Secretário da Mesa ou Administrador de cada Estabelecimento; **n)** aplicar a tabela salarial aprovada pela Mesa Administrativa, conforme letra “f” do artigo 16º destes Estatutos; **o)** nomear e destituir os Administradores dos Estabelecimentos da Irmandade, atendendo o disposto nos respectivos regulamentos e/ou regimentos Internos; **p)** assinar, com os demais Mesários, os relatórios Anuais de Atividades e os Balanços Anuais da Irmandade; **q)** constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”; **r)** autorizar a alienação de materiais, máquinas, componentes e equipamentos,

no valor de até 200 (duzentas) vezes o salário mínimo regional e, acima deste valor, somente com prévia autorização da Mesa Administrativa; a prerrogativa para proceder as alienações de bens cujo valor não exceda 200 (duzentas) vezes o salário mínimo regional poderá ser delegado ao Administrador de cada Estabelecimento; **s**) autorizar despesas em geral, mediante procedimento de licitação prévia (tomadas de preços ou convites), podendo delegar essa atribuição ao Administrador de cada Estabelecimento ou a um funcionário deste, indicado pelo respectivo Administrador; **t**) assinar cheques e folhas de pagamento, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, podendo cada um, de per si, delegar essa atribuição a um procurador constituído para tal fim; **u**) assinar documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária ou financeira da Irmandade, inclusive a abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, podendo cada um, de per si, delegar essa atribuição a um procurador constituído para tal fim; **v**) assinar todos os documentos e comunicações necessárias à formalização de decisões da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais; **x**) contratar os serviços profissionais de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, por prazo determinado ou por tarefa, para resolver específicos de interesse da Irmandade. –

**ARTIGO 19º** - Além do previsto no parágrafo 4º do Artigo 15º destes Estatutos, compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor, nos impedimentos temporários e nas ausências eventuais deste, sendo que, nos períodos da substituição terá os mesmos direitos e deveres do Provedor. –

**§ Único** – Ocorrendo vaga do cargo de vice-Provedor, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular ou por ter o vice-Provedor assumido o cargo de Provedor nas circunstâncias descritas no Parágrafo 4º do Artigo 15º destes Estatutos, será o cargo de Vice-Provedor preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar. –

**ARTIGO 20º** - Compete ao Primeiro Secretário: **a**) substituir o Provedor, no impedimento ou ausência do Vice-Provedor; **b**) organizar e dirigir os serviços de Correspondência, Secretaria e Arquivos da Irmandade e da Mesa Administrativa; **c**) secretariar e elaborar as atas das Reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais, sendo responsável pela guarda e manutenção, em ordem e em dia, dos respectivos Livros de Atas; **d**) providenciar os editais de convocação das Assembléias Gerais; **e**) promover a convocação dos Mesários, para as reuniões da Mesa Administrativa; **f**) manter, em ordem e em dia, o cadastro dos Irmãos; **g**) expedir normas relativas à administração de pessoal da Irmandade e relações públicas; **h**) apresentar ao Provedor as tabelas básicas de remuneração e salários do pessoal empregado em qualquer Estabelecimento ou dependência da Irmandade. –

**§ 1º** - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro secretário nos impedimentos temporários e nas ausências eventuais deste, sendo que nos períodos de substituição, terá os mesmos direitos e deveres do Primeiro Secretário. –

**§ 2º** - Ocorrendo vaga do cargo de Primeiro Secretário, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, será o mesmo substituído pelo Segundo Secretário, até o final do prazo de gestão da Mesa Administrativa. –

§ 3º - Ocorrendo vaga do cargo de Segundo Secretário, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, ou por ter o Segundo Secretário assumido o cargo de Primeiro Secretário, nas circunstâncias descritas no parágrafo 2.º acima, será o cargo preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar. –

**ARTIGO 21º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: **a)** organizar o plano de contas e as normas dos serviços de contabilidade e de controle de recursos da Irmandade e dos seus Estabelecimentos, sendo que eles terão suas receitas e despesas escrituradas em livros próprios revestidos das formalidades e exigências legais; **b)** analisar e apresentar ao Provedor, parecer sobre os aspectos financeiros constantes de todo e qualquer contrato, acordo, convenio, ajuste ou compromisso em que a Irmandade fizer parte; **c)** apresentar ao Provedor o Orçamento Anual da Irmandade e de seus Estabelecimentos, em consonância com o Plano de Ação Anual; **d)** apresentar ao Provedor até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o Balanço Anual do exercício anterior; **e)** apresentar ao Provedor, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete da Irmandade referente ao mês anterior; **f)** assinar cheques e folhas de pagamento, em conjunto com o Provedor, podendo delegar esta atribuição a um procurador constituído para tal fim; **g)** assinar documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária ou financeira da Irmandade, inclusive abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, juntamente com o Provedor, podendo delegar esta atribuição a um procurador constituído para tal fim; **h)** manter, em ordem e em dia, o inventário e todos os livros e documentos contábeis da Irmandade; **i)** expedir normas relativas à compra, recebimento e estocagem de materiais, controle de custos, guarda de valores, movimento de fundos, prestação de contas, seguros, controles de pagamentos e recebimento de contas e outras atividades ligadas ao patrimônio, materiais e finanças, **j)** manter atualizados registros estatísticos e procedimentos contábeis, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a demonstrar a correta aplicação ou utilização dos recursos financeiros recebidos a título de auxílio e subvenções; **k)** manter sempre atualizado o Livro de Registro Patrimonial, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Estado, devidamente autenticado no Registro de Títulos e Documentos, destinado ao cadastramento e identificação dos bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes de auxílio e subvenções do Poder Público, especificando os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, móveis e instalações, bem como as baixas dos bens inservíveis, extraviados ou inutilizados, com a indicação do motivo, destino e nome de quem o determinou; **l)** providenciar, ao término do mandato da Mesa Administrativa, para que seja lavrado termo de conferência dos bens, cadastrados e lançados no Registro Patrimonial de que trata a letra “k” anterior e de transferência de responsabilidade pela sua guarda e conservação, assinado pelos Mesários anteriores e pelos do novo período; **m)** adotar normas administrativas que assegurem plena e eficiente utilização dos recursos financeiros próprios e decorrentes de auxílios ou subvenções, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da Irmandade; **n)** providenciar prova anual de que os membros da Mesa Administrativa apresentam, aos órgãos do Ministério da Fazenda, as respectivas Declarações de Rendimentos. –

§ 1º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro nos impedimentos temporários e nas ausências eventuais deste, sendo deste, sendo que, nos períodos de substituição, terá os mesmos direitos e deveres do Primeiro Tesoureiro. –

§ 2º - Ocorrendo vaga do cargo de Primeiro Tesoureiro, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, será o mesmo substituído pelo Segundo Tesoureiro, até o final do prazo de gestão da Mesa Administrativa. –

§ 3º - Ocorrendo vaga do cargo de Segundo Tesoureiro, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, ou por ter o Segundo Tesoureiro assumido o cargo de Primeiro Tesoureiro, nas circunstâncias descritas no parágrafo 2º acima, será o cargo preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar. –

## Seção II – Do Conselho Fiscal –

**ARTIGO 22º** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e auditoria interna, é constituído de 06 (seis) Conselheiros, dentre os quais um exercerá a função de Presidente e outro, a de Vice-Presidente, por decisão da Assembléia Geral Ordinária. –

§ 1º - Não podem ser membros do Conselho Fiscal os parentes entre si, os empregados da Irmandade ou de seus Estabelecimentos, os parentes dos membros da Mesa Administrativa e os membros da Administração ou do Corpo Clínico de qualquer Estabelecimento da Irmandade. –

§ 2º - Os Conselheiros são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários. –

§ 3º - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á por ocasião e perante a Assembléia Geral Ordinária na qual se realizar a sua eleição. –

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos e coincidirá com a Mesa Administrativa eleita na mesma Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição de seus membros para exercer qualquer cargo eletivo previsto nestes Estatutos. –

§ 5º - O Conselheiro que se candidatar a qualquer cargo público será afastado temporariamente do Conselho até a data da eleição e, caso eleito, será automaticamente excluído do Conselho, devendo o preenchimento do cargo observar o disposto nos parágrafos 4º ou 5º do artigo 24 do presente Estatuto. –

**ARTIGO 23º** – Compete ao Conselho Fiscal: **a)** exercer as funções de fiscalização das atividades da Mesa Administrativa e de auditoria interna, examinando os livros e documentos contábeis da Irmandade, aos quais terá assegurado livre acesso, podendo convidar o Provedor ou o Primeiro Tesoureiro para prestar esclarecimentos; **b)** analisar e aprovar os Balancetes Mensais e o Balanço Anual da Irmandade, emitindo parecer sobre este último; **c)** convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Mesa Administrativa não o fizer nos termos do parágrafo 1º do Artigo 29º destes Estatutos. –

**ARTIGO 24º** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: **a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; **b)** designar o Secretário do Conselho Fiscal; **c)** designar relatores dos assuntos a serem examinados; **d)** distribuir, entre os Conselheiros, os setores

de fiscalização; e) assinar os documentos emitidos pelo Conselho Fiscal; f) elaborar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e suas normas e procedimentos, para o exercício de suas estritas funções estatutárias; g) convocar, em nome do Conselho Fiscal e presidir a Assembléia Geral Ordinária na eventualidade descrita no parágrafo 1º do artigo 29º destes Estatutos. –

§ 1º - O Regimento e as normas previstas na letra “f” deste Artigo, não serão submetidas à aprovação da Mesa Administrativa, mas deverão respeitar a sua autonomia executiva, em nada podendo cercear as suas atividades e prerrogativas. –

§ 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete substituir o Presidente do Conselho, nas ausências eventuais e nos impedimentos temporários deste. –

§ 3º - Ocorrendo vaga do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente, até o final do prazo de gestão do Conselho. –

§ 4º - Ocorrendo vaga do cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, ou por ter o Vice-Presidente assumido o cargo de Presidente, nas circunstâncias descritas no parágrafo 3º acima, será o cargo preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar. –

§ 5º - Ocorrendo vaga do cargo de Conselheiro, por renúncia, morte ou impedimento definitivo do titular, será a mesma preenchida por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar. –

**ARTIGO 25º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, deliberando por maioria dos votos. –

§ **Único** – Para deliberar validamente é necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do seu próprio. –

### **Seção III – Das Assembléias Gerais –**

**ARTIGO 26º** – A Assembleia Geral, órgão de caráter deliberativo e de poder soberano da Irmandade, é a reunião de todos os Irmãos Nominativos e Institucionais, no pleno gozo de seus direitos estatutários, convocada e instalada na forma destes Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Irmandade. –

§ **Único** – Cada membro da Irmandade somente poderá representar por procuração nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, no máximo 3 (três) irmãos. –

**ARTIGO 27º** – A Assembleia Geral será dada como instalada, em primeira convocação, constatada a presença da maioria absoluta dos Irmãos, no pleno gozo de seus direitos e,

em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos, meia hora depois, ressalvado o disposto no Artigo 6º destes Estatutos.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante Edital a ser publicado na imprensa local, com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência entre a data da publicação e da realização da Assembleia estipulando a ordem do dia, a data, o local e a hora da Assembleia. –

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria absoluta de votos. –

§ 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação. –

§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, constando as assinaturas dos Irmãos presentes em Livro de Presença. –

**ARTIGO 28º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, por convocação da Mesa Administrativa, para: **a)** examinar e aprovar o Relatório anual de atividades da Irmandade referente ao ano anterior; **b)** examinar e aprovar o Balanço Anual e a Demonstração de Receitas e Despesas da Irmandade, referentes ao exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; **c)** de 03 (três) em 03 (três) anos, realizar a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e dar posse aos novos Mesários e Conselheiros, na forma prevista nestes Estatutos; **d)** tratar de outros assuntos de interesse da Irmandade, constantes do edital de convocação. –

§ 1º - Caso a Mesa Administrativa, através do Provedor, não convocar a Assembleia Geral Ordinária, expirado o prazo estipulado no artigo 29º, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo para realização da mesma até o dia 15 de abril, cabendo a presidência da Assembleia, nesta circunstância, ao Presidente do Conselho Fiscal. –



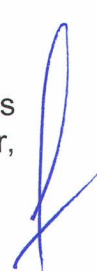
§ 2º - As eleições far-se-ão sempre por escrutínio secreto. -

§ 3º - Para a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, a inscrição das chapas deve ser feita na Secretaria da Irmandade, até às 17:00 horas de três (3) dias que antecedem a Assembleia Geral com a finalidade de eleições. –

§ 4º - Para a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, será obrigatória a apresentação de cédulas completas, contendo os nomes dos candidatos, da chapa inscrita com respectivos cargos, sendo consideradas nulas as cédulas apresentadas com emendas, rasuras ou alterações. –

§ 5º - Nas eleições todas as cédulas devem ser rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral que deverá ser escolhida pelo presidente da Assembleia entre os presentes. A mesma comissão eleitoral processará a contagem de votos na presença da assembleia.

**ARTIGO 29º** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação da Mesa Administrativa, através do Provedor, para examinar, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação. -

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 30º** – Os exercícios social e financeiro da Irmandade coincidirão com o ano coincidirão com o ano civil. –

**ARTIGO 31º**– É vedado à Irmandade conceder financiamento, fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade. –

**ARTIGO 32º** – A Irmandade, como pessoa jurídica de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, não distribuirá, sob qualquer pretexto, qualquer parcela do seu patrimônio e de suas receitas a título de salário, prêmio, lucro, participação, bonificação, dividendos, ações, vantagens ou benefícios de qualquer outra natureza aos membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e outros dirigentes da Irmandade, aos Irmãos em geral e aos mantenedores permanentes ou eventuais da Irmandade. –

**ARTIGO 33º** – Os corpos clínicos dos estabelecimentos médicos hospitalares pertencentes e mantidos pela Irmandade serão regidos pelos respectivos regimentos internos, por eles próprios elaborados e que obrigatoriamente deverão ser sancionados pela Mesa Administrativa, órgão que poderá acolher ou vetar, no todo ou em parte, respectivo regimento, podendo ainda propor modificações que entender necessária aos interesses da Irmandade; -

**§ 1º** - Cabe a Mesa Administrativa prover as necessidades no sentido de atender a estrutura organizacional da Instituição, prevendo a existência dos órgãos diretivos, conselhos e comissões permanentes ou temporárias de forma a atingir o escopo social da Irmandade; -

**§ 2º** - Cabe a Mesa Administrativa providenciar de forma organizada, os Corpos Clínicos dos estabelecimentos médicos hospitalares pertencentes a Irmandade, concedendo-lhes recursos materiais e humanos, possibilitando o bom desempenho de suas funções, atingindo os objetivos da Instituição; -

**§ 3º** - Independentemente de prévia autorização ou indicação dos demais membros, fica conferido a Mesa Administrativa, autonomia para, caso entenda necessário, aprovar o ingresso de novos membros aos corpos clínicos de seus estabelecimentos, desde que se tratem de profissionais dotados de capacitação, qualificação técnica e ética compatíveis aos parâmetros admitidos aos membros já existentes; -

**§ 4º** - Independentemente de prévia autorização do Corpo Clínico, de seus dirigentes, de comissões ou comitês ou órgãos de classe, a Mesa Administrativa, tem autonomia para afastar qualquer profissional médico do Corpo Clínico no caso de insubordinação ou infração administrativa, descumprimento do regimento interno e descumprimento dos Estatutos da Irmandade. O afastamento se dará por votação da Mesa Administrativa, em reunião ordinária ou extra-ordinária. Fica facultado ao faltoso o direito de defesa no prazo de até dez (10) dias do recebimento do aviso da infração. Não sendo utilizado esse direito será considerada revelia.

49776 PJ

§ 5º - O Corpo Clínico de cada estabelecimento indicará dentre os seus membros efetivos cinco nomes que submeterá à apreciação da Mesa Administrativa para escolha do Diretor e Vice Diretor Clínico do estabelecimento, cabendo-lhes tão somente a direção técnica e ética dos serviços, sendo-lhes vetado interferir nas providências de ordem administrativas;

§ 6º - A Mesa Administrativa ao receber as indicações dos cinco nomes poderá acolher ou vetar os apontamentos, ficando a seu critério indicar nomes substitutos, caso entenda como sendo o mais adequado ao exercício das funções indicadas, tudo fazendo para atender os objetivos da Irmandade; -

§ 7º - Os cinco membros, quer sejam escolhidos pelo Corpo Clínico, indicados pela Mesa Administrativa, ou ainda por ambos, irão compor o Conselho de Técnica e Ética Médica (COTEM) dos respectivos estabelecimentos cuja Presidência e Vice Presidência caberão, respectivamente, ao Diretor e Vice Diretor Clínico, escolhidos e aprovados pela Mesa Administrativa; -

§ 8º - Tendo em vista o caráter filantrópico de suas atividades, cabe à Instituição indicar o atendimento a pacientes do SUS, sendo vetado ao Corpo Clínico negar-se ao atendimento dos pacientes do convênio público, como também do convênio privado sob a gestão da Irmandade. -

ARTIGO 34º – Os presentes Estatutos só poderão ser modificados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, por proposta da Mesa Administrativa. -

São José dos Campos, 17 de Março de 2026. **Mesários:** Ivã Molina – Provedor e Constantin Filippiadis – 1º Secretário.

Ivã Molina  
Provedor

3º Tabelião

Constantin Filippiadis  
1º Secretário

3º Tabelião

VISTO:

Dr Tarcisio Rodolfo Soares  
OAB/SP 103.898

3º Tabelião



TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS  
Mariângela de Paula Gon alves  
Escrevente Habilitada

126326  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 1  
C211005AA0404912

126326  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 2  
C21005AA0176514

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS  
Mariângela de Paula Gon alves  
Escrevente Habilitada



**1º Oficial de Registro de Imóveis**  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro  
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060  
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$275,88  
Estado: R\$78,44  
Sec. Faz.: R\$53,80  
Sinoreg: R\$14,51  
T. Justiça: R\$18,95  
M. Público: R\$13,32  
Município: R\$13,77  
Diligência: R\$00,00  
Total.: R\$468,67

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 70545  
em 24/04/2026 e registrado em microfilme sob  
nº: 49776-45 em 01/06/2026 e averbado sob Nº:  
86-55-PJA na Constituição. Selo Digital:  
1114924PJSE0012791905E26A

Fabiana R. Villa Marques - Escrevente

Este registro contém 50 página(s).